



DIÁRIO OFICIAL

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 1216 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 27/12/2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 1216 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 27/12/2022

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

DECRETO NO 323, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA ESTIAGEM - COBRADE: 1.4.1.1.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor João Batista Diniz, Prefeito Municipal de Cedro, localizado no Estado do Ceará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 (alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014), na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e

CONSIDERANDO que a irregularidade e a má distribuição do espaço temporal das chuvas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Cedro/CE a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil Municipal favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela estiagem, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) da Defesa Civil do Município de Cedro/CE.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Cedro/CE, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Cedro/CE.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas

obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro na Lei de Licitação vigente, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 320, de 15 de dezembro de 2022

Art. 8º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO,
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2612.001/2022 - GAB

Dispõe sobre encerramento de vínculo de servidor do quadro de pessoal em provimento efetivo, por concessão de aposentadoria por tempo de contribuição pelo INSS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO, informações da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição a Sra. CICERA DACI FERREIRA PINHEIRO, pelo INSS - Instituto Nacional de Previdência Social;

R E S O L V E:

Art. 1º - Encerrar vínculo empregatício da servidora CICERA DACI FERREIRA PINHEIRO, inscrita no CPF/MF nº 425.659.603-87, portadora da CI RG. nº 292188095 SSP-CE, ocupante do quadro de pessoal em provimento efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,

EM 26 DEZEMBRO DE 2022.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

:.....COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO :.....

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO - A Comissão de Licitação do Município de Cedro/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 1011.01/2022-05, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, IMPLANTAÇÃO DE MANILHAS E IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED EM DIVERSAS LOCALIDADES, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE. EMPRESAS HABILITADAS: 1. LC SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA para o Lote II (Pavimentação), 2. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 3. AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, 4. META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, 5. A L S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI para o Lote II (Pavimentação) apresentou o CND municipal vencida em 12/09/2022 habilitado com a ressalva contida no item 2.15.4 do edital, 6. MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA para o Lote II (Pavimentação), 7. MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA, 8. VÊNUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, 9. CONSTRUTORA PEDROSA LTDA para o Lote II (Pavimentação), 10. JOSÉ URIAS FILHO EIRELI para o Lote II (Pavimentação), 11. T A FRANÇA SERVIÇOS, 12. S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA para o Lote II (Pavimentação), 13. A.I.L CONSTRUTORA LTDA, 14. DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI para o Lote II (Pavimentação), 15. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, 16. CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES. 17. ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, 18. PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA para o Lote II (Pavimentação), 19. KLEBIO LANDIM DE FRANÇA EIRELI para o Lote II (Pavimentação), 20. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA para o Lote II (Pavimentação), 21. RIOFE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, 22. AILTON BEZERRA CONSTRUÇÕES EIRELI para o Lote II (Pavimentação), 23. REAL SERVIÇOS EIRELI, 24. BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 25. ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, 26. TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 27. ÍMPAR SERVIÇOS LTDA, 28. FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, para o Lote II (Pavimentação), 29. ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, 30. H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI. EMPRESAS INABILITADAS: 1. R M CLEMENTE CÂNDIDO, 2. INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 3. CONSTRUTORA F G PINHEIRO LTDA, 4. PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a". Cedro - CE, 26 de dezembro de 2022.

Túlio Lima Sales
Presidente da CPL**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
KAYO VIANA FELIPE**